

PADRÃO DE RESPOSTA – CONCURSO PREGOEIRO

EDITAL N. 007/24

DISSERTATIVA 1

Bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser definidos objetivamente pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado (Lei n. 14.133/21, artigo 6º, inciso XIII). Podendo ser encontrados facilmente no mercado, sem que haja necessidade de implementá-los ou criá-los para atender às necessidades da Administração, não estão obrigatoriamente vinculados à ausência de complexidade técnica de um objeto licitado. Exemplos, serviços de jardinagem, compras de mobiliário padronizado, combustível, serviço de limpeza, informática, vigilância, transporte.

DISSERTATIVA 2

O candidato (a) deve mencionar o alcance da Lei n. 14.133/21 à Administração Direta e Indireta, autárquica e fundacional, dos entes federativos (União, Estados, Municípios e Distrito Federal), excluídas as empresas públicas e sociedades de economia mista por disposição expressa de lei em razão de possuírem regime jurídico próprio em relação às licitações e contratações públicas. Ademais, necessário mencionar que a lei também alcança os Poderes Legislativo e Judiciário, quando no exercício da função administrativa.

CASO PRÁTICO

QUESTÃO 1. Nos termos da lei o procedimento licitatório comporta 5 fases, quais sejam, respectivamente: a) preparatória; b) divulgação do edital de licitação; c) apresentação das propostas e lances, quando for o caso; d) julgamento; e) habilitação; f) recursal; g) homologação. A modalidade pregão já previa uma inversão de fases em lei própria, especificamente em relação ao julgamento das propostas que antecede a habilitação dos licitantes. Com a edição da Lei n. 14.133/21, a inversão das fases mencionadas tornou-se permanente.

QUESTÃO 2. A licitação será conduzida por um agente de contratação, designado por autoridade competente para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação (Lei n. 14.133/21, artigo 8º caput). O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo induzido a erro pela atuação da equipe

(art. 8º, §1º). Neste sentido, a equipe de apoio dá suporte ao pregoeiro, mas não se reveste de poder decisório.

QUESTÃO 3. O Termo de Referência é um documento constitutivo da fase interna da licitação, norteador do procedimento licitatório. É o documento base para o edital, logo, com ele se relaciona, e, portanto, constitui documento essencial para a condução transparente do procedimento licitatório. Importante também ressaltar que seu caráter descriptivo é fundamental para a melhor compreensão das demandas administrativas.

QUESTÃO 4. O pregoeiro não possui capacidade decisória para anular o pregão, devendo recomendar à autoridade superior competente sua invalidação. É imperioso destacar que no exercício da autotutela, a Administração possui a capacidade de rever seus próprios atos invalidando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes e inoportunos. Assim, a autoridade competente para homologar o procedimento licitatório possui as capacidades supramencionadas. Em relação à urgência para a realização de novo certame, se o caso assim o exigir, o pregoeiro também pode sugerir, não decidir.